



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dom Cavati, Nº 333 - Bairro Centro - CEP 36955-000 - Mutum - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 1/2025 - TJMG 1ª/MTM - COMARCA/MTM - DIREÇÃO DO FORO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL E ESCOLHA DE PROJETOS PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA COMARCA DE MUTUM, DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A DOUTORA CYNARA SOARES GUERRA GHIDETTI, Meritíssima Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, na condição de gestora de valores arrecadados com a aplicação de pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, no uso das suas atribuições legais, com amparo no Provimento Conjunto 144/2025 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG, que regulamenta o recolhimento e a destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais, acordos de não persecução penal, suspensão condicional do processo e sentenças condenatórias.

Torna Público a todos interessados que a Vara Única da Comarca de Mutum, localizada no Edifício do Fórum “Doutor João Martins de Oliveira”, situada na Rua Dom Cavati, 333, - centro de Mutum/MG, receberá propostas, no período compreendido entre **14 de abril de 2025 a 13 de junho de 2025**, no horário de atendimento ao público (segundas às sextas-feiras, das 12h às 18h), para o cadastramento e habilitação de entidades públicas ou privadas com FINALIDADE SOCIAL e para atividades de caráter essencial a SEGURANÇA PÚBLICA, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde, interessadas na utilização de recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, nos termos e condições a seguir:

I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – O presente edital tem por objeto o cadastramento, junto à Vara Única deste juízo, de entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial a segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde, interessadas em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito dos processos criminais em trâmite na Comarca de Mutum/MG.

Artigo 2º – O procedimento e a decisão relativos ao cadastramento das entidades públicas ou privadas a que se reporta este edital, bem como a celebração de convênios, a apresentação de projetos nas áreas de suas respectivas atuações, a ser desenvolvidas com numerário proveniente das prestações pecuniárias, seu exame, aprovação, acompanhamento, liberação de recursos e a correspondente prestação de contas, observarão as normas contidas no Provimento Conjunto 144/2025, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG.

I I . DO CADASTRO DAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL

Artigo 3º - As entidades poderão receber valores decorrentes das prestações pecuniárias desde que estejam previamente cadastradas e que se caracterizem como instituições públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial a segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde,

desde que atendam às áreas vitais.

Artigo 4º - As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

I - estar devidamente constituídas e em situação regular há mais de 1(um) ano;

II - estar cadastradas perante o juízo local;

III - apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio de edital;

IV - definir previamente o cronograma de execução do projeto;

V - efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

Artigo 5º - O pedido de cadastro deverá conter:

I - formulário, conforme modelo contido no Anexo Único I do presente edital;

II - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade a ser desenvolvida;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros.

Artigo 6º - A entidade deverá anexar ao pedido de cadastramentos os seguintes documentos:

I - comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) Sua finalidade social;

b) Finalidade não lucrativa;

II - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

IV - Comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.

Artigo 7º - Não poderão concorrer com novos projetos as entidades que não apresentaram prestação de contas referentes a projetos anteriormente contemplados e as que, embora tenham apresentado prestação de contas, tiveram as mesmas rejeitadas ou

apresentaram inconformidades que até a data de encerramento das inscrições não tenham sido sanadas.

Artigo 8º - É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V - a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Artigo 9º - Nos termos do art. 4º, caput, do Provimento Conjunto nº 144/2025, o numerário proveniente das prestações pecuniárias servirá para financiar as atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de

programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes –, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

III. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Artigo 10 – Estarão disponíveis para financiamento dos projetos apresentados pelos beneficiários os recursos existentes na unidade gestora.

Artigo 11 - As entidades interessadas deverão apresentar os projetos, através do preenchimento do contido no Anexo I deste edital, acompanhado da documentação pertinente;

Artigo 12 - A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise da gerente de secretaria, Elidiane Rodrigues da Silva Spoladori, e pela assistente social judicial, Emanuele Paiva de Andrade, ambas designadas por este juízo, que lançarão parecer sucinto sobre a viabilidade e a conveniência do projeto apresentado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

§ 1º Caberá ao juiz desta unidade gestora, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do(s) projeto(s) a ser(em) contemplado(s).

§ 2º É vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os recursos de que trata este edital.

Artigo 13 - Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I - de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II - de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III - de colaborar com o juízo da execução penal;

IV - de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V - de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI - de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo

responsável pela liberação do valor;

VII - de utilizar os valores liberados para execução do projeto por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII - de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX - de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Parágrafo único. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

Artigo 14 - O juiz estabelecerá, em cada Processo de Habilitação, a forma de acompanhamento da execução do projeto contemplado, fiscalizando o cumprimento do cronograma inicialmente proposto.

Artigo 15 - O acompanhamento do projeto poderá ser feito pelo juízo durante todo o período de execução.

Artigo 16 - Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º. Diante da justificativa, o(a) juiz(a) poderá:

I - acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto:

II - rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) a devolução do montante repassado;

b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;

c) a exclusão do cadastro.

§2º. Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

§3º. Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

IV. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL BENEFICIÁRIAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Artigo 17- Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo juiz, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

§ 1º O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação

deverão ser publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e em seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao GMF o arquivo para publicação no DJe.

§ 2º Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando ao juízo competente.

Art. 18. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

§ 1º A prestação de contas, a critério do juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca, permitida a nomeação de profissional habilitado no Sistema AJ, caso não disponível em seus quadros.

§ 2º A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária no prazo fixado pelo juiz implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 19. O juiz da unidade gestora deverá dar destinação à verba proveniente da aplicação de pena de prestação pecuniária a entidades ou atividades definidas neste Provimento Conjunto, no mínimo, 1 (uma) vez a cada ano, ficando asseguradas a publicidade e a transparência de todo o processo.

Art. 20. Os serviços auxiliares da Justiça e as secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste edital.

V. PRAZO DE CADASTRAMENTO

Artigo 21 - O prazo para cadastramento das instituições públicas e privadas com destinação social de que trata o presente edital ficará aberto do **dia 14 de abril de 2025 até o dia 13 de junho de 2025**, oportunidade em que eventuais interessados deverão comparecer na Secretaria da Vara Única da Comarca de Mutum, localizada no Edifício do Fórum "Doutor João Martins de Oliveira", situada na Rua Dom Cavati, 333, Centro, nesta cidade, no horário de atendimento ao público (segundas às sextas-feiras, das 12h às 18h) munidos da documentação exigida no presente edital.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - O(A) Juiz(a) da Unidade Gestora reserva-se no direito de, motivadamente, alterar o presente Edital, estabelecendo, se for o caso, novo prazo para os interessados se adequarem.

Artigo 23 - Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

Artigo 24 - As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

Artigo 25 - As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

Artigo 26 - O cadastro da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano. Mutum, 7 de abril de 2025.

Cynara Soares Guerra Ghidetti
Juíza de Direito Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Cynara Soares Guerra Ghidetti, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 07/04/2025, às 19:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22359271** e o código CRC **B553F78A**.
